

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28
 Gratificação de Tropa - 10% 264,82
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33
 Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50
 Total de Proventos 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin Jose Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

Protocolo: 934911

PORTARIA RR Nº 1.002 DE 27 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/119202.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente BM RG 1554081 EDNILSON CUNHA NAVARRO, mat. nº 5609690/1, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28
 Gratificação de Tropa - 10% 264,82
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33
 Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50
 Total de Proventos 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 934914

PORTARIA RR Nº 945 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/80069.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso I, do Decreto nº2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente PM RG 120887, ELIEL LIMA PAIVA, mat. nº 5405475/1, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM 2.648,19
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.059,28
 Indenização de Tropa - 10% 264,82
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.820,33
 Adicional de Inatividade - 35% 4.277,50

Total de Proventos 16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 934915

PORTARIA RR Nº 1018 DE 28 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/119318.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" e "g" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente QBM MUS RG 12490545, ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA, mat. nº 5421519/1, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.428,43 (Dezesseite mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 794,46
 Gratificação Banda de Música - 30% 794,46
 Gratificação de Tropa - 10% 264,82
 Gratificação de Risco de vida - 100% 2.648,19
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
 Representação por Graduação - 35% 926,87
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.979,22
 Adicional de Inatividade - 35% 4.518,48
 Total de Proventos 17.428,43

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 934922

PORTARIA RR Nº 944 DE 20 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/419788.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso I, do Decreto nº2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do CORONEL QOPM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, mat. nº 5281075/1, lotado na Comissão de Correição do CPR XI (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,92(quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo deCORONEL/PM +20% 6.436,86
 Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.574,74
 Indenização de Tropa - 10% 643,69
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 6.436,86
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.931,06
 Representação p/ Graduação - 60% 3.862,12
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.531,13
 Adicional de Inatividade - 35% 11.422,21
 Subtotal 44.057,10

Redutor Constitucional 2.406,18

Total de Proventos 41.650,92